



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28

AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º 1.633 DE 10 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira a entidade que especifica para realização da 25ª Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Capinópolis MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Capinópolis MG, autorizado a conceder um auxílio financeiro ao SINDICATO RURAL DE CAPINÓPOLIS/MG, entidade sem fins lucrativos com sede neste Município, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ n.º 18.469.148/0001-35 e na Fazenda Municipal, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 758, B. Alvorada, em Capinópolis/MG, em conformidade com o disposto neste ato, uma contribuição financeira de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), para atendimento de despesas de custeio com a realização da 25ª Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Capinópolis MG, que ocorrerá nos dias 14 a 17 de junho de 2018, a ser realizado no Parque de Exposições Municipal. Ficando autorizado seu respectivo uso, dispensado a licitação, além da disponibilização de shows artísticos pelo município, de



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28

AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º 1.633 DE 10 DE MAIO DE 2018.

consagração nacional e regional, contratados via processo de inexigibilidade de licitação.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos financeiros em conta individualizada e vinculada a Instituição Bancária Oficial, devendo ser movimentados por cheques nominais e individuais por credor ou respectivas transferência eletrônicas.

Art. 3º A Entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento dos recursos, para proceder à boa e regular aplicação e comprovação dos mesmos, junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará à devolução integral do valor atualizado monetariamente em favor do Erário Público Municipal.

Art. 5º As despesas impugnadas pela Controladoria Geral do Município, à luz da legislação vigente, serão recolhidas e atualizadas monetariamente em última instância, a favor dos cofres da Municipalidade.

Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do erário Público Municipal.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28

AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º 1.633 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 8º A prestação de contas do recurso financeiro recebido será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhando a prestação de contas;
- b) balancete modelo conforme padrão;
- c) extrato bancário de conta Especial e conciliação do saldo se for o caso;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação do recurso deverá obrigatoriamente ser assinada pelos Ordenadores Primários e Secundários.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente.

Art. 10 As obrigações de ambas as partes decorrentes da presente lei constarão de termo de compromisso firmado entre elas.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CNPJ 18.457.234/0001-28

AV. 113, N.º 636 – B. PARAÍSO

38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI N.º 1.633 DE 10 DE MAIO DE 2018.

Parágrafo único Para justificar o investimento pelo Poder Público, será obrigação do beneficiário, a constar do termo de compromisso celebrado, que o evento terá entrada franca em todos os dias de feira, podendo a Administração Pública realizar campanha de arrecadação de alimentos no recinto visando promover programas assistencialistas de benefício eventual à pessoas carentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Município de Capinópolis, aos 10 de maio de 2018.


CLEIDIMAR ZANOTTO

-Prefeito Municipal-